

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2025
 PROCESSO SEI nº: 00113-00019768/2024-74; CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF e a empresa: TECHNOCOPY SERVICE LTDA, Objeto: contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de locação de impressoras térmicas portáteis; Prazo de Vigência: 36 (trinta e seis) meses; Dotação Orçamentária: I - Unidade: 26.05; II - Fonte de Recurso 100; III - Programa de Trabalho: 26.126.8216.2557-2569; Elemento de Despesa: 339040. Nota de Empenho nº: 2025NE01499; Data: 14/07/2025. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Data da Assinatura: 17/07/2025; Signatários: Pelo DER/DF Eng. CRISTIANO ALVES CAVALCANTE e Pela Empresa: ANDRE LUIZ DE SOUZA JUNIOR. Valor Total: R\$ 225.072,00 (duzentos e vinte e cinco mil setenta e dois reais).

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90006/2025- NOVO EDITAL-UASG: 926120

Processo:	00113-00003392/2025-67
Modalidade/Número:	Concorrência Eletrônica nº 90006/2025
Tipo:	Maior Desconto
Objeto:	O objeto da presente licitação é a contratação semi-integrada de empresa especializada para implantação e adequação do sistema viário de acesso ao Setor Noroeste, na Rodovia DF-010 (EPAA) e via W9 - Noroeste (SHCNW - trecho 2) e ao SRPN - Setor de Recreação Pública Norte (Setor Esportivo trecho 2) de acesso ao autódromo Nelson Piquet, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Valor Estimado (R\$):	R\$ 49.171.359,61
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho: 26.782.6216.5902.0011 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - DER-DISTRITO FEDERAL, ND 449051 FT 135-0.
Prazo Execução:	365 (trezentos e sessenta) dias consecutivos.
Início da Sessão de Disputa de Preços:	Às 10h do dia 10 de setembro de 2025.
Contatos:	Fone (61) 3111-5600/5601/5602/5603
Retirada do Edital e Anexos:	Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.gov.br/compras. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 17 de julho de 2025
 ANA HILDA DO CARMO SILVA
 Diretora de Materiais e Serviços

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025 - UASG: 926120

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de painéis de mensagens variáveis (PMV) móveis e fixos, com sistema remoto de controle integrado ao Centro de Controle Operacional (CCO) do DER-DF, incluindo os serviços de deslocamento, manutenção, suporte técnico e treinamento de usuários, para atender as necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Processo SEI nº 00113-00017190/2024-11. Recebimento das propostas até o dia 06 de agosto de 2025, com valor estimado de R\$ 62.808.000,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.gov.br/compras. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 17 de julho de 2025
 ANA HILDA DO CARMO SILVA
 Diretora de Materiais e Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - SMD (*)
 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
 COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

PROCESSO Nº 04011-00003157/2025-76

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 15.169.975/0001-15, com sede no Anexo do Palácio do Buriti - 8º Andar, CEP 70.306-905, Brasília/DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Lei Orçamentária do Distrito Federal, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

PARTE I – CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para em parceria com a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, executar a gestão dos Centros de Referência da Mulher Brasileira, localizados nos seguintes endereços:

I - Centro de Referência da Mulher Brasileira do Sol Nascente, endereço: Quadra 100 Conjunto A Lote EC1 - Trecho 02 - Sol Nascente/DF;

II - Centro de Referência da Mulher Brasileira de Sobradinho II, endereço: Área Especial - AE 06 COER Quadra 01 Setor Oeste - Sobradinho II/DF;

III - Centro de Referência da Mulher Brasileira do Recanto das Emas, endereço: Avenida Buriti - Quadra 203 Lote 14 Recanto das Emas/DF; e

IV - Centro de Referência da Mulher Brasileira de São Sebastião, endereço: Área Especial - AE 11 Centro de Múltiplas Atividades - São Sebastião/DF.

1.2. Os Centros de Referência da Mulher Brasileira são equipamentos públicos da Secretaria de Estado da Mulher, subordinados à Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, fundamentais no programa de prevenção e combate à violência contra a mulher e tem como objetivos:

I - auxiliar na superação da situação de violência e na promoção da cidadania por meio de um atendimento interdisciplinar, que abrange apoio psicológico, social, jurídico, orientação e informação; e

II - atuar como articuladores dos serviços oferecidos por entidades governamentais e não governamentais, fortalecendo a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social devido à violência de gênero.

1.3. Para os fins do disposto neste Edital, considera-se mulheres em situação de violência:

I - aquelas que sofreram violência doméstica e familiar, nas formas previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, incluindo violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;

II - as vítimas de tentativa de feminicídio;

III - as mulheres pertencentes às famílias de vítimas de feminicídios consumados;

IV - as vítimas de estupro, assédio sexual, assédio moral, crime de perseguição, tráfico de pessoas ou outras violações de direitos em razão de gênero, desde que maiores de 18 (dezoito) anos.

1.4. É competência da Administração Pública no âmbito do objeto deste Edital, zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, orientar a OSC sobre como fazê-lo, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.

1.5. A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, e no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

1.6. Entre as atividades, ações e serviços esperados nos Centros de Referência da Mulher Brasileira estão:

I - acolhimento de mulheres vítimas de violência;

II - escuta ativa;

III - busca ativa;

IV - orientação sobre o acesso a direitos sociais e exercício da cidadania, dentre eles benefícios socioassistenciais;

V - oferta de espaço lúdico para os filhos das mulheres atendidas;

VI - realização de oficinas, palestras, workshop, na temática das políticas públicas para mulheres, dentre outros;

VII - atendimento interdisciplinar às mulheres em situação de violência;

VIII - articulação com a Secretaria de Estado da Mulher para acesso aos serviços da Rede de Atendimento à Mulher, garantindo a integralidade e a humanização do atendimento;

IX - promoções de ações de prevenção, sensibilização e conscientização sobre a violência de gênero;

X - estudos de caso e discussão de estratégias de intervenção;

XI - coleta e sistematização de dados e informações sobre os atendimentos realizados, para encaminhamento à área responsável;

XII - atendimento psicológico;

XIII - ações de promoção da mulher.

1.7. A Organização da Sociedade Civil selecionada poderá adicionar outras ações, atendimentos, serviços, oficinas e palestras, se assim julgar necessário, desde que estejam em consonância com a política pública objeto deste Edital e, que não fuja dos objetivos e competências dos Centros de Referência da Mulher Brasileira.

1.8. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.9. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.10. A Organização da Sociedade Civil poderá firmar outras parcerias que não envolvam recursos financeiros do Governo do Distrito Federal e que possam incrementar o atendimento das mulheres.

1.11. A equipe de trabalho deverá ser composta em sua totalidade por mulheres.

1.12. A participação no presente Edital é gratuita, cabendo à OSC proponente arcar com todos os custos decorrentes da elaboração da proposta e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres, em suas múltiplas manifestações, configura um grave problema social e de saúde pública, com impactos negativos que transcendem a esfera individual e atingem a família, a comunidade e a sociedade como um todo. No Distrito Federal, o Governo tem priorizado o enfrentamento a essa problemática, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e pelo Programa Mulher Viver sem Violência, do Governo Federal, que preconizam a articulação de esforços entre os entes federativos para a construção de uma rede de proteção integral e o desenvolvimento de ações de prevenção, assistência e responsabilização.

Em maio de 2025, um novo marco foi alcançado na política distrital de enfrentamento à violência contra as mulheres com a inauguração dos quatro Centros de Referência da Mulher Brasileira no Distrito Federal, localizados nas Regiões Administrativas do Recanto das Emas, São Sebastião, Sol Nascente e Sobradinho II.

Os Centros de Referência da Mulher Brasileira integram os eixos de atuação do Programa Mulher Viver sem Violência, retomado em 2023 pelo Ministério das Mulheres, em conjunto com as Casas da Mulher Brasileira e o Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher. Trata-se de espaços destinados a prestar acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, proporcionando atendimento psicossocial, orientação e encaminhamentos jurídicos necessários à superação da situação de violência, e contribuindo para o fortalecimento e a autonomia da mulher, por meio do acesso a informações, serviços e oportunidades que possibilitem a construção de uma vida livre de violência e a retomada do seu projeto de vida.

Os Centros de Referência da Mulher Brasileira foram estrategicamente implantados em regiões com alta vulnerabilidade social e elevados índices de violência contra as mulheres. O Recanto das Emas, por exemplo, possui uma população estimada de 115.550 habitantes, sendo 51,9% mulheres, conforme dados do Censo 2024. Estas unidades têm como objetivo oferecer acolhimento humanizado, acompanhamento psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, em espaços dignos e adequadamente estruturados.

Cada Centro de Referência da Mulher Brasileira conta com salas de atendimento psicossocial, brinquedoteca com fraldário, recepção, espaços de convivência e demais instalações necessárias para um atendimento de qualidade. A estrutura prevê uma equipe multidisciplinar de aproximadamente 20 profissionais, incluindo psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e advogados, oferecendo atendimento gratuito, espontâneo e sem necessidade de agendamento prévio. Os centros funcionam das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, e não são restritos aos moradores das regiões onde estão instalados, podendo atender mulheres de todo o Distrito Federal. Além do atendimento a mulheres em situação de violência, os Centros de Referência da Mulher Brasileira também podem oferecer outros serviços que a Secretaria de Estado da Mulher julgar pertinentes.

A implementação desses equipamentos está alinhada ao compromisso do Distrito Federal com o Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios e demais acordos de cooperação firmados com o Ministério das Mulheres, reforçando a atuação coordenada entre os entes federativos no combate à violência de gênero e na promoção de uma cultura de paz e respeito aos direitos das mulheres.

A contratação de Organização da Sociedade Civil Especializada para gestão nos Centros de Referência da Mulher Brasileira apresenta-se como solução juridicamente viável, tecnicamente adequada e administrativamente eficiente.

A contratação de Organização da Sociedade Civil para execução de políticas públicas encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

- a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Esta legislação permite expressamente que a Administração Pública firme parcerias com OSCs para execução de atividades de interesse público, como é o caso da proteção e atendimento às mulheres vítimas de violência;

- o Decreto Distrital nº 37.843/2016 regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Distrito Federal, disciplinando o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública distrital e as organizações da sociedade civil, fornecendo o arcabouço normativo necessário para a formalização da parceria pretendida;

- a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 246, prevê que a ação do Poder Público no âmbito social visa a "promover e desenvolver políticas que promovam o ser humano, possibilitando inclusive a outorga de auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas que desenvolvam atividades de relevante interesse social", reforçando a legitimidade da parceria com OSCs para a execução de políticas públicas de proteção social;

- a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece que a política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher deve ser implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, legitimando a atuação das organizações da sociedade civil neste campo e reforçando a importância da participação da sociedade civil organizada na construção de uma rede de proteção efetiva.

A contratação de Organização da Sociedade Civil para a gestão dos Centros de Referência da Mulher Brasileira apresenta diversas vantagens técnicas e administrativas que justificam a adoção dessa modalidade de parceria.

As Organizações da Sociedade Civil que atuam na área de enfrentamento à violência contra as mulheres possuem expertise e especialização, com conhecimento técnico aprofundado, equipes capacitadas e metodologias consolidadas para o atendimento humanizado e eficaz. Essa expertise permite uma abordagem qualificada e sensível às especificidades da violência de gênero, contribuindo para a efetividade dos serviços prestados.

A parceria com Organizações da Sociedade Civil proporciona celeridade na implementação dos serviços, permitindo a operacionalização imediata dos equipamentos, sem a necessidade de aguardar processos complexos e demorados de contratação direta de pessoal. Os trâmites para realização de concursos públicos ou contratação direta de pessoal na Administração Pública são morosos e limitados por restrições orçamentárias e legais, o que poderia comprometer a oferta dos serviços à população.

As Organizações da Sociedade Civil possuem maior flexibilidade operacional, com agilidade para adaptar suas equipes e metodologias às necessidades específicas de cada território e às flutuações de demanda. Essa flexibilidade é fundamental para garantir a qualidade e a efetividade dos serviços, especialmente em um contexto de demanda crescente e diversificada.

A modalidade de parceria com Organizações da Sociedade Civil frequentemente apresenta melhor otimização de recursos públicos, com melhor relação custo-benefício quando comparada à contratação direta de servidores, especialmente em serviços especializados. As parcerias com Organizações da Sociedade Civil permitem maior celeridade na execução das ações, com menor custo e possibilidade de mobilização ágil de profissionais especializados.

A parceria com Organizações da Sociedade Civil promove o fortalecimento da participação social, com o engajamento da sociedade civil organizada na execução de políticas públicas, em consonância com os princípios de governança participativa. Essa articulação entre Estado e Sociedade Civil promove uma resposta integrada à violência contra a mulher e consolida a política pública de enfrentamento a partir de múltiplos atores e perspectivas.

Por fim, a atuação das Organizações da Sociedade Civil complementa, sem substituir, o papel do Estado, permitindo que a Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres concentre seus recursos humanos limitados na coordenação, supervisão e monitoramento da política pública, garantindo a qualidade e a efetividade dos serviços prestados.

A contratação de Organizações da Sociedade Civil para complementar a atuação estatal em políticas públicas de proteção social é uma prática consolidada em diversas áreas da administração pública brasileira. Várias unidades da federação adotam esse modelo, já sendo um modelo consolidado de gestão de equipamentos voltados para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica.

Essa modalidade de parceria permite a integração de diferentes saberes e metodologias, potencializando a efetividade das políticas públicas e ampliando seu alcance territorial. No caso específico do enfrentamento à violência contra as mulheres, a atuação das Organizações da Sociedade Civil pode contribuir para o fortalecimento da rede de proteção, trazendo novas perspectivas e abordagens complementares às já desenvolvidas pelo poder público.

RECURSOS PÚBLICOS

3.1. O valor de referência estimado para a realização do objeto é de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais).

3.2. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 57.101

II - Programa de Trabalho: 14.422.6211.9107.0147 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES

III - Natureza da Despesa: 33.50.41

IV - Fonte de Recursos: 100

REPASSES

4.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso, guardando consonância com as metas e etapas constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

4.2. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada o Plano de Trabalho aprovado e legislação vigente.

CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

ATUAÇÃO EM REDE

6.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção será formada por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, designados pela Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

7.1.1. O membro suplente atuará quando da ausência de um dos outros membros.

7.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

7.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

7.6. A Comissão de Seleção é investida de autonomia e independência quanto às suas avaliações, as quais serão feitas em conformidade do contido neste Edital.

7.7. A Comissão de Seleção será responsável pelas fases de seleção da proposta e habilitação da Organização da Sociedade Civil selecionada.

7.8. As reuniões da Comissão de Seleção serão registradas em ata, que deverão ser anexadas ao processo SEI de que trata esse Edital.

FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	14/07/2025
2	Impugnação ao Edital de Chamamento Público	14 a 16/07/2025 às 23h59
3	Resposta à Impugnação ao Edital de Chamamento Público	21/07/2025
4	Envio da ficha de inscrição (Anexo I) e da proposta pelos interessados (conforme instruções e informações dispostas no Anexo II)	até o dia 18/08/2025 às 23h59
5	Divulgação das Organizações da Sociedade Civil participantes do chamamento no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Mulher	19/08/2025 até às 18h
6	Apresentação oral das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil	20 e 21/08/2025 (conforme agendamento da Comissão de Seleção, que enviará email à Organização da Sociedade Civil com o dia e horário agendado)
7	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	20 a 26/08/2025
8	Divulgação do resultado preliminar da classificação das propostas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Mulher	27/08/2025 após às 18h
9	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	28/08 a 03/09/2025 até às 23h59
10	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	04 e 05/09/2025
11	Homologação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do resultado definitivo da fase de seleção, bem como divulgação das decisões recursais proferidas no sítio da Secretaria de Estado da Mulher (se houver)	09/09/2025
12	Convocação da OSC para a entrega da documentação para habilitação, conforme previsto neste Edital	09/09/2025

8.2. A ficha de inscrição, conforme modelo constante no Anexo I, e a proposta deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em formato PDF, e encaminhada para o e-mail comissaoedeselecao@mulher.df.gov.br, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

8.2.1. A apresentação dos referidos documentos se limitam a no máximo, dois arquivos: um referente a ficha de inscrição, conforme modelo do Anexo I, e outro referente a proposta.

8.2.2. No arquivo referente a proposta deverão ser encaminhados todos os elementos exigidos no Edital, inclusive aqueles que comprovarem a experiência da Organização da Sociedade Civil, como fotos, matérias jornalísticas, contratos ou termos assinados.

8.3. Após o período especificado acima, as propostas entregues não serão aceitas/conhecidas.

8.4. Não serão aceitos links de documentos, apenas documentos em formato PDF, inclusive os documentos que comprovarem a experiência da Organização da Sociedade Civil.

8.5. A proposta deve basear-se nas orientações do Anexo II e neste Edital.

8.6. A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, podendo ser aceita assinatura eletrônica - Governo Digital.

8.7. A proposta deve estar obrigatoriamente acompanhada de ficha de inscrição, conforme modelo constante no Anexo I, a ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, podendo ser aceita assinatura eletrônica.

8.8. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos, acréscimos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

8.9. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8.10. Caso não haja recurso por parte das entidades após o prazo estabelecido, poderá ser publicado o resultado definitivo de classificação das propostas, bem como a convocação da organização selecionada para apresentação da documentação de habilitação.

8.11. Este edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e seu inteiro teor disponibilizado em sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Mulher na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data final do prazo de apresentação das propostas.

8.12. Caberá impugnação ao edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições legais, devendo a OSC interessada encaminhar o pedido para o email comissaoedeselecao@mulher.df.gov.br, com assunto: "Impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 02/2025 - SMDF - [nome da OSC Proponente]".

8.12.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

8.12.2. As impugnações serão analisadas pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso para o Administrador Público e as respostas esclarecimentos serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.13. Os prazos e horários estabelecidos nesta fase poderão ser prorrogados, desde que de forma devidamente justificadas, pela Comissão de Seleção.

8.14. Qualquer alteração neste edital de chamamento público será divulgada pelos mesmos meios em que se deu o texto original, observando os prazos legais e respeitando os prazos que tenham tido a sua contagem iniciada. Somente não se promoverá a reabertura desse prazo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos:

I - apresentarem restrição, de qualquer natureza, para atendimento ao público objeto deste Edital, tais como: cor, gênero, presença de deficiência, pessoa idosa, histórico de abuso de substâncias psicoativas, doenças infectocontagiosas, entre outras situações de vulnerabilidade;

II - propostas que estejam em desacordo com o edital;

III - propostas que apresentem falsidade de informações, podendo a Comissão confirmar as informações por qualquer meio idôneo e, no caso de fraude, podendo ensejar ainda aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;

IV - apresentarem conteúdo sem nexos com o objeto do Edital;

V - apresentarem objeto em desacordo ao estabelecido no Edital;

VI - apresentarem documentos que não estejam devidamente datados e assinados pelo dirigente máximo da organização da sociedade civil ou por aquele que possua poderes para tal. Nesse caso, o documento com a delegação de poderes para essa finalidade deverá ser apresentado juntamente com a documentação;

VII - apresentarem previsão de utilização de mão de obra infantil;

VIII - não alcançarem 50% dos pontos nos critérios de seleção e classificação, ou que tenham nota "zero" nos critérios especificados, conforme Quadro de Avaliação das Propostas do Anexo III;

IX - que falem informações quanto:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global proposto;

X - com valor incompatível em relação ao objeto da parceria e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

9.3. O conteúdo da proposta deve englobar 12 (doze) meses de vigência da parceria, que envolvem a pré-produção e a execução.

9.3.1. A vigência da parceria não envolve o período de prestação de contas.

9.4. Para fins de pontuação nos critérios de julgamento referentes as alíneas "D, E e F" do Anexo III, o proponente deverá descrever os projetos executados que comprovem sua experiência, informando as atividades desenvolvidas, sua duração, se for o caso, local ou abrangência, os beneficiários, quantitativo de pessoas atendidas, bem como outras informações que julgar relevantes.

9.5. As experiências da Organização da Sociedade Civil deverão constar na proposta a ser apresentada.

9.6. Poderá ser apresentada, na fase de seleção, juntamente com a proposta, fotos, matérias jornalísticas, termos assinados, contratos e outros, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências pertinentes.

9.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base no Quadro de Avaliação das Propostas, constante no Anexo III - Critérios de Seleção e Classificação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra "A" do Anexo III deste Edital. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras "C", "D", "E" e "F", sucessivamente, conforme estabelecido no Anexo III. Caso esses critérios não sejam eficazes, a questão será decidida por sorteio.

9.9. A proposta deverá assegurar:

I - meios de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, intérpretes de libras, quando necessário;

II - descarte adequado do lixo e dos rejeitos, separação do lixo orgânico e não orgânico, e praticar o consumo consciente.

9.10. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

FASES

10.1. As fases de habilitação e celebração da parceria observarão as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA (Conforme Lei nº 13.019, de 2014, art. 33, e Decreto nº 37.843, de 2016, art. 21 e art. 29)	PRAZOS
1	Convocação da OSC selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento de e-mail da Administração Pública e da publicação no sítio eletrônico da Secretaria	09/09/2025
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de apresentação da documentação da OSC	15/09/2025
3	Divulgação do resultado provisório de habilitação (se houver decisão por inabilitação)	até 16/09/2025
4	Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, contados a partir da divulgação do resultado provisório de habilitação (se houver decisão por inabilitação) no prazo de até 5 (cinco) dias * apenas a Organização da Sociedade Civil que está participando dessa fase, poderá interpor recurso no prazo estabelecido	17 a 23/09/2025 até às 23h59
5	Análise do recurso apresentado	24/09/2025
6	Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação	25/09/2025
7	Homologação do resultado final da seleção	25/09/2025
8	Convocação da OSC selecionada para apresentar o Plano de Trabalho no prazo de até 5 (cinco) dias, observadas as orientações fornecidas pela Administração Pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento	25/09/2025
9	Análise e aprovação do Plano de Trabalho, com possibilidade de realização de ajustes	a partir do dia que for entregue o Plano de Trabalho
10	Interposição de recursos contra decisão que reprova de plano de trabalho (prazo de 05 (cinco) dias a contar do resultado)	a partir do dia que for reprovado o plano de trabalho, a OSC terá cinco dias corridos
11	Análise dos recursos pela área técnica	um dia a partir da interposição do recurso

12	Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	dois dias a partir da interposição do recurso
13	Emissão de parecer técnico	até cinco dias a partir da entrega da última versão do Plano de Trabalho
14	Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação (se necessário)	até dois dias a partir da entrega da última versão do Plano de Trabalho
15	Indicação de dotação orçamentária e emissão da Nota de Empenho	até dois dias a partir da emissão do parecer técnico
16	Encaminhamento para emissão de parecer jurídico	até três dias a partir da emissão do parecer técnico

10.2. Caso não ocorra interposição de recurso o processo passará para próxima etapa.

10.3. FASE DE HABILITAÇÃO

10.3.1. Para habilitação, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos, conforme art. 18, do Decreto nº 37.843, de 2016, no prazo indicado neste Edital:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações (art. 19, Decreto nº 37.843, de 2016);

a) na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

a.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

a.2) no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza; e

a.3) escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

II - comprovante de que possui o mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

V - Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

IX - declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751, de 2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

a) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

b) cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

X - comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

XI - documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto deste Edital, que capacita a organização para a celebração da parceria, desde que demonstrada atuação na área de gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

XII - declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

XIII - comprovação que a Organização da Sociedade Civil (OSC), seja legalmente constituída e sediada no Distrito Federal.

10.4. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

10.4.1. A Administração Pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

10.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos, quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente ou quando não for encontrado algum documento, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

10.4.3. Em caso de não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

10.5. FASE DE CELEBRAÇÃO

10.5.1. Após a homologação final do Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil habilitada será convocada para apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, por meio do Plano de Trabalho, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento.

10.5.2. A área técnica responsável pela formalização de parcerias da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal é responsável pela fase de celebração da parceria.

10.5.3. A fase de celebração da parceria contera as seguintes etapas:

I - entrega, análise e aprovação do Plano de Trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

II - emissão de parecer técnico, pela área técnica da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, nos termos do art. 29, do Decreto nº 37.843, de 2016;

III - designação dos gestores da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

IV - indicação de dotação orçamentária e emissão da Nota de Empenho, pela Subsecretaria de Administração Geral;

V - emissão de parecer jurídico;

VI - assinatura do instrumento de parceria.

10.5.4. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, serão apresentados pela OSC selecionada, através do email protocolo@mulher.df.gov.br.

10.5.5. O Plano de Trabalho, em observância à Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto nº 37.843, de 2016, deverá conter a correta e suficiente descrição e detalhamento das metas e etapas a serem cumpridas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos, com vistas à mensuração consistente quanto à eficácia e efetividade das ações a serem executadas, em consonância com o plano de desembolso, devendo, essencialmente, contemplar:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - forma de execução das ações, atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VII - os valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, ou informações relativas a eventuais imunidades ou isenções;

VIII - os percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias, quando a parceria envolver repasse de recursos para pagamento de despesas de pessoal.

10.5.6. O Plano de Trabalho deverá descrever de forma detalhada os bens a serem adquiridos, se houver, e/ou os serviços a serem contratados, definindo os métodos e o prazo de execução do objeto que será contratado, com vistas a propiciar a avaliação, por parte da Administração, do custo da contratação, considerando os preços praticados no mercado, os métodos a serem adotados e o prazo de execução do objeto da proposta.

10.5.7. Neste Plano de Trabalho, tido como o projeto em si, o proponente deverá detalhar, no que tange ao objeto da proposta:

I - o histórico da entidade;

II - a estrutura organizacional da entidade;

III - o(s) objetivo(s);

IV - a(s) meta(s) qualitativa(s) e quantitativa(s);

V - o método para consecução do(s) objetivo(s) e meta(s);

VI - as ações inerentes ao escopo da proposta e suas fases de execução;

VII - os beneficiários diretos e indiretos;

VIII - a relevância para o atendimento de mulheres vítima de violência;

IX - as estratégias de comunicação;

X - a relação dos recursos humanos que atuarão diretamente no desenvolvimento e na execução do plano de trabalho;

XI - o método e os responsáveis pelo controle e o monitoramento das ações propostas;

XII - a relevância do legado do objeto proposto;

XIII - os resultados esperados;

XIV - as justificativas para itens específicos e excepcionais necessários ao entendimento da proposta, quando necessário;

XV - a memória de cálculo dos custos de cada item de despesa do projeto; e

XVI - cronograma detalhado da execução do projeto.

10.5.8. O proponente se vincula a proposta apresentada em todos os seus termos.

10.5.9. A organização poderá interpor recurso, no prazo de 05 dias corridos, caso haja reprovação do Plano de Trabalho, ou, decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

RECURSOS

11.1. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

11.2. O recurso será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

11.3. O recurso desprovido de fundamentos ou que não traga documentos comprobatórios das alegações será indeferido.

11.4. O recurso poderá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

PRAZO DE VALIDADE

12.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 (doze) meses e não se confunde com o prazo de vigência da parceria.

12.2. Até o fim da validade deste Edital será possível a convocação da próxima OSC classificada, caso haja rescisão de instrumento decorrente de problemas na execução da parceria pela OSC selecionada, ou em outras hipóteses em que a convocação for juridicamente possível.

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2. Caso o final de algum prazo estabelecido neste Edital caia em dia não útil, será considerado o primeiro dia útil seguinte.

13.3. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo, caso celebre a parceria.

13.4. Dúvidas em relação a este Edital serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

13.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

13.6. Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por meio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhada ao endereço eletrônico: comissaoadeselecao@mulher.df.gov.br, com o assunto "Consulta e Esclarecimentos – Edital de Chamamento Público nº 02/2025".

13.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 2012).

ANEXOS

ANEXO I - Ficha de Inscrição

ANEXO II - Roteiro de Elaboração da Proposta

ANEXO III - Critérios de Seleção

ANEXO V - Minuta do Termo de Colaboração

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO	
Razão Social:	
Endereço Completo:	
CNPJ:	
Região Administrativa:	CEP:
Site, blog, outros:	
Nome do Representante Legal:	
Cargo:	

RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone fixo:	Telefone Celular:	
Email:		
<p>Apresento proposta de parceria, nos termos do Edital nº 02/2025, declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e que a participação no presente edital implica plena concordância com seus termos e anexos.</p> <p style="text-align: center;">Brasília, de de 2025,</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do dirigente da Organização da Sociedade Civil</p>		

ANEXO II
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Os Centros de Referência da Mulher Brasileira integram os eixos de atuação do Programa Mulher Viver sem Violência, retomado em 2023 pelo Ministério das Mulheres, em conjunto com as Casas da Mulher Brasileira e o Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher. Trata-se de espaços destinados a prestar acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, proporcionando atendimento psicossocial, orientação e encaminhamentos jurídicos necessários à superação da situação de violência, e contribuindo para o fortalecimento e a autonomia da mulher, por meio do acesso a informações, serviços e oportunidades que possibilitem a construção de uma vida livre de violência e a retomada do seu projeto de vida.

Os Centros de Referência da Mulher Brasileira foram estrategicamente implantados em regiões com alta vulnerabilidade social e elevados índices de violência contra as mulheres. O Recanto das Emas, por exemplo, possui uma população estimada de 115.550 habitantes, sendo 51,9% mulheres, conforme dados do Censo 2024. Estas unidades têm como objetivo oferecer acolhimento humanizado, acompanhamento psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, em espaços dignos e adequadamente estruturados.

1.2 A proposta deverá apresentar perspectiva para a execução do objeto gestão dos Centros de Referência da Mulher Brasileira em todos os aspectos mencionados no Edital, com ampla divulgação e facilitação de acesso ao público-alvo.

1.3 À luz do Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil - MROSC (Lei nº 13.019, de 2014), regulamentada em âmbito distrital pelo Decreto nº 37.843, de 2016, por meio deste Chamamento Público de propostas para celebração de Termo de Colaboração, a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal visa estabelecer parceria com a Organização da Sociedade Civil para gestão dos Centros de Referência da Mulher Brasileira.

1.4 O prazo para execução do objeto em sua totalidade compreende o período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração.

1.4.1 O período de execução da parceria envolve as fases de pré-produção e execução efetiva das ações, não compreendendo a fase de prestação de contas.

1.5 Caberá a instituição contratada a seleção e contratação das profissionais para atuarem na gestão dos Centros de Referência da Mulher Brasileira com base na formação e experiência profissional e/ou acadêmica dos mesmos, que garanta principalmente a qualidade das ações e atividades previstas no Plano de Trabalho.

1.6 A totalidade de profissionais atuantes nos Centros de Referência da Mulher Brasileira deverá ser de mulheres.

1.7 A Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal definirá juntamente com a Organização da Sociedade Civil, o formato e nuances de todas as ações contidas no Plano de Trabalho, em momento oportuno.

1.8 A comprovação e aceitação da experiência da equipe de trabalho nos Centros de Referência da Mulher Brasileira estará sujeita a avaliação da Secretaria de Estado da Mulher, que poderá analisar o currículo e/ou experiência na função pretendida.

1.9 A proposta a ser enviada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter a indicação, "Gestão dos Centros de Referência da Mulher Brasileira" e subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho que será pactuado para a celebração do Termo de Colaboração, abarcando as execuções fiscais.

1.10 A Equipe de Trabalho de cada Centros de Referência da Mulher Brasileira é composta, minimamente, por:

FUNÇÃO	PERFIL PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT.
Coordenador Geral	Ensino superior completo em Ciências Humanas ou Sociais, com experiência comprovada na temática de gênero e/ou violência contra a mulher, em gestão de equipes e gestão administrativa de serviços de atendimento, e conhecimento da legislação e de políticas públicas relacionadas à pauta da mulher.	<ol style="list-style-type: none"> Articular e promover a interlocução com a Secretaria de Estado da Mulher. Elaborar e implementar, com a participação da equipe, o Plano de Ação do atendimento e acolhimento. Apoiar a articulação com os serviços e equipamentos da Rede de Proteção à Mulher Vítima de Violência. Coordenar a execução de programas e projetos para as mulheres nas áreas de fortalecimento da cidadania e construção da autonomia. Acompanhar as usuárias em atendimentos externos quando a situação exigir. Organizar formações e debates sobre a temática de gênero, violência contra a mulher e Direitos Humanos e Cidadania, e apoiar a participação da equipe em eventos externos dessa natureza. Produzir relatórios, avaliar os relatórios produzidos pela equipe e garantir que o público atendido e as atividades realizadas seja mantido atualizado. Organizar o trabalho da equipe de modo a garantir o funcionamento do equipamento. 	40 horas	01
Profissional para atendimento inicial	Ensino Médio completo, preferencialmente com experiência em atendimento ao público e/ou secretariado.	<ol style="list-style-type: none"> Realizar o primeiro atendimento e acolhimento das usuárias que acessam o equipamento. Agendar os atendimentos técnicos especializados. Fazer a gestão de uso dos espaços e salas do equipamento. Elaborar relatórios sobre o atendimento e fornecer suporte e informações para a coordenação. Colaborar com a equipe técnica no estudo e discussão de casos. Participar de palestras, rodas de conversa, seminários, entre outras atividades sobre a temática de gênero, violência contra a mulher e Direitos Humanos e Cidadania. Participar da elaboração e implementação do Plano de Ação do serviço. 	40 horas	02

Assistente administrativo	Ensino médio completo	<ol style="list-style-type: none"> 1. Executar tarefas de caráter administrativo e atividades gerais que garantam o registro e o acompanhamento do trabalho realizado, tais como a redação e envio de documentos, a sistematização de dados e relatórios, a organização do arquivo e controle dos recursos de trabalho utilizados pela equipe. 2. Participar e apoiar a realização de atividades do equipamento. 3. Elaborar relatórios e fornecer suporte e informações para a coordenação e a equipe do serviço. 4. Colaborar com a equipe técnica no estudo e discussão de casos. 5. Participar de palestras, rodas de conversa, seminários, entre outras, sobre a temática de gênero, violência contra a mulher e Direitos Humanos e Cidadania. 6. Participar da elaboração e implementação do Plano de Ação do serviço. 	40 horas	01	Assistente Social	Ensino superior completo em Serviço Social, com inscrição regular no Conselho Regional de Serviço Social, experiência comprovada na temática de gênero e/ou violência contra a mulher e conhecimentos da legislação e de políticas públicas relacionadas.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Realizar atendimento socioassistencial, identificando e orientando demandas na sua área de especialidade. 2. Orientar e encaminhar as usuárias para acesso a serviços e programas. 3. Realizar a interlocução com a Secretaria de Estado da Mulher para o atendimento. 4. Realizar o acompanhamento dos casos, considerando seu contexto e peculiaridade, bem como suas necessidades. 5. Acompanhar as usuárias em atendimentos externos quando a situação exigir. 6. Elaborar relatórios sobre o atendimento e fornecer suporte técnico e informações para a coordenação e a equipe. 7. Participar do estudo e da discussão de casos com a equipe e com outros serviços da Rede de Proteção à Mulher Vítima de Violência. 8. Participar de palestras, rodas de conversa, seminários, entre outras atividades sobre a temática de gênero, violência contra a mulher e Direitos Humanos e Cidadania. 9. Participar da elaboração e implementação do Plano de Ação do serviço. 10. Supervisionar e orientar as atividades das estagiárias de serviço social vinculadas ao equipamento, se for o caso. 10. Realizar palestras, workshops e oficinas. 	40 horas	02
Psicólogo	Ensino Superior completo em Psicologia, com inscrição regularizada no Conselho Regional de Psicologia, experiência comprovada na temática de gênero e/ou violência contra a mulher, e conhecimentos da legislação e de políticas públicas relacionadas.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Realizar atendimento psicológico, identificando e orientando demandas na sua área de especialidade. 2. Orientar e encaminhar as usuárias para acesso a serviços e programas. 3. Realizar a interlocução com demais serviços para o atendimento. 4. Realizar o acompanhamento dos casos, considerando seu contexto e peculiaridade, bem como suas necessidades. 5. Acompanhar as usuárias em atendimentos externos quando a situação exigir. 6. Elaborar relatórios sobre o atendimento e fornecer suporte técnico e informações para coordenação e a equipe. 7. Participar do estudo e da discussão de casos com a equipe técnica e com outros serviços da Rede de Proteção à Mulher Vítima de Violência. 8. Participar de palestras, rodas de conversa, seminários, entre outras atividades sobre a temática de gênero, violência contra a mulher e Direitos Humanos e Cidadania. 9. Participar da elaboração e implementação do Plano de Ação do serviço. 10. Supervisionar e orientar as atividades das estagiárias de psicologia vinculadas ao equipamento, se for o caso. 11. Realizar palestras, workshops e oficinas. 	40 horas	02	Bacharel em Direito	Ensino superior completo em Direito e experiência comprovada na temática de Direitos Humanos e Defesa de Mulheres em situação de violência.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Realizar atendimento jurídico, identificando e orientando demandas na sua área de especialidade. 2. Orientar e encaminhar as usuárias para acesso a serviços e programas. 3. Realizar a interlocução com os demais serviços para atendimento às mulheres no que diz respeito ao Sistema de Justiça. 4. Realizar o acompanhamento dos casos, considerando seu contexto e peculiaridade, bem como suas necessidades. 5. Acompanhar as usuárias em atendimentos externos quando a situação exigir. 6. Elaborar relatórios sobre o atendimento e fornecer suporte técnico e informações para a coordenação e a equipe técnica. 7. Participar do estudo e da discussão de casos com a equipe técnica e com outros serviços da Rede de Proteção à Mulher Vítima de Violência. 8. Participar de palestras, rodas de conversa, seminários, entre outras atividades sobre a temática de gênero, violência contra a mulher e Direitos Humanos e Cidadania. 9. Participar da elaboração e implementação do Plano de Ação do serviço. 10. Supervisionar e orientar as atividades das estagiárias de direito vinculadas ao equipamento. 	40 horas	01

1.10.1 Além dos profissionais descritos no item 1.10, devem compor a equipe do equipamento:

I - garçom;

II - enfermeira;

III - serviços gerais;

IV - vigilante;

V - responsável pelo espaço lúdico.

1.11 A proposta deverá prever equipagem básica do espaço lúdico.

1.12 A proposta apresentada deve conter, mas não necessariamente se limitar, as partes abaixo relacionadas, com sugestões de metas e indicadores, conforme detalhamento especificado neste anexo:

I - Planejamento Técnico, integrado pelos itens:

- a) planejamento da parceria;
- b) detalhamento das ações;
- c) previsão de avaliação da parceria;
- d) planejamento financeiro, integrada pela Planilha Orçamentária; e
- e) cronograma de trabalho.

2. PLANEJAMENTO TÉCNICO

Item A – Detalhamento das ações

2.1 A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de planejamento para o período de 12 (doze) meses de desenvolvimento da parceria e das respectivas ações abordadas neste Anexo.

2.2 A apresentação do planejamento deve conter, mas não necessariamente se limitar:

- I - análise das potencialidades dos Centros de Referência da Mulher Brasileira para o desenvolvimento da política pública de atendimento à mulheres do Distrito Federal;
- II - delimitação dos serviços que serão desenvolvidos nos Centros de Referência da Mulher Brasileira para atender e acolher a mulher vítima de violência;
- III - alinhamento com diretrizes e objetivos do Termo de Colaboração a ser firmado.

2.3 A proposta deverá prever:

- I - metodologia de gestão de recursos;
- II - estratégia de logística quanto ao público e os serviços disponibilizados;
- III - plano de comunicação e divulgação dos serviços dos Centros de Referência da Mulher Brasileira;
- IV - plano de busca ativa das mulheres nas regiões e proximidades onde os Centros de Referência da Mulher Brasileira estão localizados;
- V - serviços que serão ofertados nos Centros de Referência da Mulher Brasileira;
- VII - plano de estruturação da equipe de trabalho;
- VIII - plano de metodologia de acesso e democratização do equipamento;
- IX - demonstração da qualidade e capacidade técnica da metodologia proposta;
- X - planejamento financeiro;
- XI - cronograma de execução;
- XII - metodologia para realização de pesquisa de satisfação;
- XII - avaliação de parceria.

Item B – Detalhamento das Ações

2.4 Metodologia de gestão de recursos considerando que:

- I - para a consecução do objeto deste Edital, a entidade selecionada receberá dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;
- II - a Organização da Sociedade Civil deverá descrever como se dará a composição dos recursos necessários a realização da gestão dos Centros de Referência da Mulher Brasileira, contemplando todas as necessidades para o seu pleno funcionamento.

2.5 Estratégia de logística quanto ao público e os serviços que atenda aos aspectos:

- I - disponibilização de alimentação para mulheres atendidas e seus acompanhantes, em casos específicos;
- II - diversificação dos serviços, inclusive com atendimentos psicológico/terapêutico;
- III - todo o material necessário para o seu pleno funcionamento.

2.6 Plano de comunicação e divulgação que potencialize a projeção dos Centros de Referência da Mulher Brasileira na região, indicando estratégias de engajamento.

2.7 A proposta deverá prever:

- I - concepção de sistema para inclusão das informações das mulheres atendidas, garantindo sigilo absoluto dessas informações;
- II - vídeo institucional de 1 a 3 minutos sobre os Centros de Referência da Mulher Brasileira;
- III - material gráfico de divulgação dos serviços ofertados pelos Centros de Referência da Mulher Brasileira.

2.8 Toda a produção documental, inclusive prontuário das mulheres atendidas, deverá ser entregue à Secretaria de Estado da Mulher ao longo de execução da parceria e na etapa de prestação de contas, conforme solicitação.

2.9 Plano de Estruturação de Equipe de Trabalho, cuja descrição seja orientada pelo planejamento de postos e funções de trabalho chaves para a execução do objeto deste Edital, considerando que:

- I - na proposta deverá constar um planejamento de postos e funções de trabalho, com indicação de atribuições para as coordenações de equipes técnicas, bem como, conter um descritivo das principais atividades desenvolvidas e o perfil de cada de profissional para cada função;
- II - a indicação da equipe não gera obrigatoriedade de contratação dos nomes sugeridos.

2.10 Plano de Cidadania e Diversidade com vistas a assegurar o acesso de pessoas com deficiência e idosos, no que tange:

- I - estratégias de acessibilidade para mulheres com deficiência, com plano de acessibilidade, devendo ser observado o determinado na Lei Federal nº 13.146, de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e legislações locais correlatas;
- II - estratégias de facilitação e acolhimento de mulheres idosas, transexuais, indígenas, migrantes e todas as mulheres possíveis.

Item C – Planejamento Financeiro

2.11 As propostas a serem submetidas devem apresentar planejamento financeiro, no valor global de até R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais). Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela eficácia e economicidade no uso dos recursos.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário R\$	Valor Total R\$	Justificativa

Item D – Cronograma de trabalho

2.12 A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de cronograma de trabalho para o período de 12 (doze) meses de desenvolvimento da parceria.

Item E - Previsão de avaliação da parceria

2.13 A proposta a ser submetida deve apresentar uma delimitação prévia de elementos básicos de avaliação da execução da parceria.

A previsão de avaliação deve conter, mas não necessariamente se limitar a:

- I - indicação quantitativa e qualitativa dos resultados;
- II - metas a serem alcançadas relacionadas a cada ação;
- III - indicadores de aferição das metas;
- IV - relatório com informações de ações afirmativas e de acessibilidade implantadas no projeto;
- V - benefícios trazidos ao público-alvo.

2.14 A Organização da Sociedade Civil poderá agendar, junto à Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, visita a um Centro de Referência da Mulher Brasileira, antes do prazo final para apresentação da proposta.

ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A análise de documentos e a consequente classificação das entidades interessadas ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Seleção, a ser nomeada por ato da Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Quadro de Avaliação das Propostas

CRITÉRIOS	O QUE SERÁ AVALIADO	OBSERVAÇÕES	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PESO	NOTA MÁX.
a)	Adequação da proposta de trabalho ao objeto da parceria previsto em Edital. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	1) Informações sobre as ações a serem executadas: a proposta detalha as ações a serem executadas, e indica suas atividades, fases e etapas, além do público beneficiário e da abrangência territorial de cada ação; 2) Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas: a proposta explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados, e indica mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação tanto da execução quanto dos resultados obtidos; 3) Informações sobre os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas: a proposta estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostos.	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório. (0,0) Proposta de trabalho pouco adequada para execução. (1,0) Proposta de trabalho adequada para execução. (2,0) Proposta de trabalho com alto grau de adequação para execução. (4,0)	2	8

<p>b)</p> <p>Definição de metas para alcançar os objetivos constantes no Edital, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para sua execução.</p>	<p>Neste tópico serão avaliadas as metas que forem estabelecidas pela proponente, visando alcançar os objetivos constantes no Edital, bem como os indicadores que aferirão o cumprimento destas metas e prazos para sua execução.</p>	<p>Informações sobre as metas a serem atingidas: a proposta detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos, qualitativos e mensuráveis.</p>	<p>Não atendimento ou o atendimento insatisfatório. (0,0)</p> <p>Proposta de trabalho pouco adequada para execução. (1,0)</p> <p>Proposta de trabalho adequada para execução. (2,0)</p> <p>Proposta de trabalho com alto grau de adequação para execução. (3,0)</p>	<p>2 6</p>					<p>Nenhuma atividade ou projeto relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (0,0)</p>	
<p>c)</p> <p>Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, haja vista que, a programação orçamentária reservada para parceria não poderá ultrapassar o percentual de 2,5% acima do valor referencial, conforme normativos vigentes (art. 24, §1º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>Apresentação do planejamento financeiro detalhado, com referências de preços e itens necessários para a realização do objeto.</p>	<p>Devem constar na planilha global, em torno do valor aportado pela Secretaria no Edital, todas as categorias de itens para a execução plena do objeto.</p>	<p>A planilha global da proposta apresentada não traz as categorias que sejam essenciais para a execução plena do objeto (0,0)</p> <p>A planilha global da proposta apresentada traz maior parte das categorias propostas que sejam essenciais para a execução do objeto e apresenta valor igual ou aproximado ao valor de referência. (2,0)</p> <p>O valor global da proposta apresentada traz todos os itens necessários e apresenta valor inferior em até 3% do valor de referência. (3,0)</p> <p>O valor global da proposta apresentada traz todos os itens necessários e apresenta valor igual ou inferior a 5% do valor de referência. (4,0)</p>	<p>1 4</p>		<p>d)</p> <p>Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, com a realização de programas, projetos e serviços exclusivamente para mulheres.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC. (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>Será levada em consideração a capacidade técnica da proponente, com a realização de parcerias desenvolvendo programas, projetos e serviços exclusivamente para mulheres. Deverá ser descrita a experiência em cada projeto executado para pontuação neste item.</p>	<p>Fotos, matérias jornalísticas e contratos ou termos assinados correspondentes ao objeto, deverão se juntados em um único anexo na proposta apresentada.</p>	<p>Atendido com a apresentação de 1 a 2 projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (1,0)</p> <p>Atendido com a apresentação de 3 a 4 projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (2,0)</p> <p>Atendido com a apresentação de 5 a projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (3,0)</p> <p>Atendido com a apresentação de mais de 5 projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (4,0)</p>	<p>3 12</p>

<p>e) Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, com a realização de programas, projetos e serviços para mulheres, onde tenham sido atendidas pelo menos 500 pessoas.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC. (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>Será levada em consideração a capacidade técnica da proponente, com a realização de parcerias desenvolvendo programas ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, com atendimento de pelo menos 500 pessoas.</p> <p>Para fins de pontuação cada programa ou projeto deve comprovar o atendimento de pelo menos 500 pessoas. Não será considerado o somatório de vários projetos para fins de pontuação neste item.</p>	<p>Fotos, matérias jornalísticas e contratos ou termos assinados correspondentes ao objeto, deverão se juntados em um único anexo na proposta apresentada.</p>	<p>Nenhuma atividade ou projeto relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (0,0)</p> <p>Atendido com a apresentação de 1 a 2 projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (1,0)</p> <p>Atendido com a apresentação de 3 a 4 projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (2,0)</p> <p>Atendido com a apresentação de 5 a projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (3,0)</p> <p>Atendido com a apresentação de mais de 5 projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (4,0)</p>	<p>3 12</p>	<p>f) Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, com a realização de atividades ou projetos relacionados às políticas públicas para mulheres.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>Será levada em consideração a capacidade técnica da proponente, com a realização de parcerias desenvolvendo programas ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, voltados a formação e autonomia econômica, cultura e economia criativa, educação, desenvolvimento social e justiça.</p>	<p>A declaração atestando a capacidade técnica, bem como as fotos e contratos ou termos correspondentes ao objeto, deverão se juntados em um único anexo na proposta apresentada.</p>	<p>Nenhuma atividade ou projeto relacionado a formação e autonomia econômica, cultura e economia criativa, educação, desenvolvimento social e justiça. (0,0)</p> <p>Atendido com a apresentação de 1 projeto relacionado a formação e autonomia econômica, cultura e economia criativa, educação, desenvolvimento social e justiça. (1,0)</p> <p>Atendido com a apresentação de 2 a 3 projetos relacionados à formação e autonomia econômica, cultura e economia criativa, educação, desenvolvimento social e justiça. (2,0)</p> <p>Atendido com a apresentação de 3 a 4 projetos relacionados à formação e autonomia econômica, cultura e economia criativa, educação, desenvolvimento social e justiça. (3,0)</p> <p>Atendido com a apresentação de mais de 5 projetos relacionados à formação e autonomia econômica, cultura e economia criativa, educação, desenvolvimento social e justiça. (4,0)</p>	<p>3 12</p>
<p>Nota máxima obtida 54 pontos</p>									
<p>A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão feitas com base nos critérios, metodologia de pontuação, pesos e notas estabelecidas a seguir.</p> <p>2. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO</p> <p>2.1 A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive mediante contato direto com entidades e responsáveis indicados.</p> <p>2.2 A nota da proposta será calculada da seguinte forma: os 03 membros da Comissão de Seleção analisarão conjuntamente as respectivas propostas, cujos graus de pontuação serão definidos em comum acordo, conforme os parâmetros dispostos no item 1 deste Anexo. A nota final será a somatória das notas dos critérios.</p> <p>2.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra "A". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras "C", "D", "E" e "F".</p>									

2.4 No caso de nenhum dos critérios elencados solucionarem o desempate será utilizado o sorteio.

2.5 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 27 (vinte e sete) pontos.

2.6 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota “zero” nos critérios identificados pelas letras “A”, “C”, “D”, “E” e “F”.

2.7 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E A XXXXXXXXXXXX, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO nº 04011.00003157/2025-76

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.169.975/0001-15, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar, Brasília/Distrito Federal, neste ato representada por representada por XXXX, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº XXXXXXXX – SSP/DF, inscrita sob o CPF nº XXXXXXXXXXXX, na qualidade de XXX, nomeada no DODF nº XX, de XXX, página XX, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Portaria nº 59, de 05/10/2020, publicada em 07 de outubro de 2020 e, do outro lado, a Organização da Sociedade Civil, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- Brasília- DF - Brasília /DF, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto a realização de executar a gestão dos Centros de Referência da Mulher Brasileira, das Regiões Administrativas de Sol Nascente, Sobradinho II, Recanto das Emas e São Sebastião, por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (XXXXXXX), anexo a este instrumento.

1.2 Os Centros de Referência da Mulher Brasileira ficam localizados nos seguintes endereços:

I - Centro de Referência da Mulher Brasileira do Sol Nascente, endereço: Quadra 100 Conjunto A Lote EC1 - Trecho 02 - Sol Nascente/DF;

II - Centro de Referência da Mulher Brasileira de Sobradinho II, endereço: Área Especial - AE 06 COER Quadra 01 Setor Oeste - Sobradinho II/DF;

III - Centro de Referência da Mulher Brasileira do Recanto das Emas, endereço: Avenida Buriti - Quadra 203 Lote 14 Recanto das Emas/DF; e

IV - Centro de Referência da Mulher Brasileira de São Sebastião, endereço: Área Especial - AE 11 Centro de Múltiplas Atividades - São Sebastião/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil de reais).

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 57.101 – SMDF;

II - Programa de Trabalho:XXXXXXXXXXXXX

III - Natureza da Despesa: 33.50.41

IV - Fonte de Recursos: 100 – Ordinária Não Vinculado.

2.4 O empenho é de XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Nota de Empenho nº 2025NE00XXXX, emitida em xx/xx/2025, sob o evento nº xxxx – EMPENHO DA DESPESA, na modalidade XXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 48 meses.

3.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 10 (dez) dias corridos após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS

4.1 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria e com o Plano de Trabalho aprovado (XXXX).

4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

III - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

IV - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

V - consultar o Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e o CADASTRO DE ENTIDADES PRIVADAS INADIMPLENTES - CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

VI - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

VII - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

VIII - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

IX - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas;

X - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XI - realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

6.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria; inclusive por atender qualquer solicitação regular da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Distrito Federal, recebida por correio eletrônico ou ofício;

III - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

IV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

V - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

VI - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

VII - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

VIII - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

IX - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da legislação vigente;

X - solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

XI - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e legais relacionados à execução do objeto da parceria;

XII - apresentar relatório preliminar de cada ação realizada em até 60 dias e prestar contas da parceria;

XIII - realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

XIX - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

XV - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

XVI - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

II - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

III - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado, como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

V - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

VI - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

I - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

II - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

b) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

c) agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

I - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

IV - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

VI - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.4 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.4.1 O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.5 Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.6 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em ato normativo correspondente.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.2 Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.3 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.4 Sobre os bens permanentes sob a tutela da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

9.4.1 A existência de interesse público na definição de titularidade dos bens para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL consiste em seu objetivo primário de incentivar e promover atividades e projetos nas áreas cultural, educacional gratuita dos direitos estabelecidos, da assistência social e da cidadania.

9.4.2 Caso os bens sob tutela da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública distrital.

9.4.3 Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem sob a tutela da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

9.5 Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

I - caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos;

II - a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

III - a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

IV - a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria.

10.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas.

10.3 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfimagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

10.4 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 Os agentes públicos responsáveis que constituem a Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria é superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e pela sua complexidade serão designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, após a assinatura das partes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

12.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias homologará até 45 dias após a realização do objeto da parceria o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela comissão gestora da parceria, que conterá:

I - descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II - valores transferidos pela administração pública distrital;

III - seção sobre as ações de monitoramento que já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

IV - seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e legislação que rege a matéria.

14.2 A prestação de contas final consistirá na apresentação pela Organização da Sociedade Civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.3 O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.4 O parecer técnico da Administração Pública sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

II - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.5 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a Organização da Sociedade Civil será notificada para apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório de execução financeira que conterá:

I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

IV - extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.6 Com fins de diagnóstico, para que a Administração Pública conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.7 Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.8 A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

I - do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

II - do relatório de execução financeira, quando houver.

14.9 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.10 O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.11 O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.12 A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.12.1 A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.12.2 A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.13 A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.13.1 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.13.2 Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a Administração Pública providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.13.3 Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a Administração Pública deverá notificar a Organização da Sociedade Civil para que:

I - devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

II - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude.

14.13.3.1 Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil.

14.14 Nos casos em que for comprovado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de análise de contas.

14.15 Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de análise das contas.

14.16 Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a Organização da Sociedade Civil providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019, 2014, em seu regulamento.

14.17 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a Organização da Sociedade Civil será notificada para apresentar relatório de execução financeira.

14.18 A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à Organização da Sociedade Civil, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva da Secretária de Estado da Mulher.

15.6 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.7 No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.8 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da Organização da Sociedade Civil deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.9 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a Administração Pública, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

16.2 Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, ou em ato normativo setorial que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de defesa.

16.4 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRICTAL nº 34.031/2012

17.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que partícipe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

GISELLE FERREIRA

Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 129, de 14 de julho de 2025, páginas 111 a 123.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 01/2008 - SEAGRI/DF

PROCESSO: 0070-000355/2005. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRI-DF e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- EMATER/DF. Objeto: A CEDENTE dá em cessão de uso à CESSIONÁRIA o imóvel funcional: o

imóvel da "Antiga Base Operacional Gama" localizado na AE, Q 8 CI 15 -Setor Norte Comercial, Quadra 01, Lotes 14,16,18,22 e 24 Gama - CEP 72400-000 , que se encontra desocupado, nas condições da Vistoria Técnica (168742620), será acrescido à lista do Anexo Único do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2008 que integra o Referido Termo de Cessão. Parágrafo único: Todos os impostos e taxas, bem como as despesas com as taxas de água, esgoto, energia elétrica e ordinárias de condomínio, caso existam, incidentes sobre o imóvel serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, conforme Cláusula Terceira do referido Termo de Cessão. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Prazo de Vigência: O presente Termo terá vigência desde a sua assinatura. Data de assinatura: 20/02/2025. Signatários: Pela SEAGRI/DF: RAFAEL BORGES BUENO na qualidade de Secretário de Estado; Pela EMATER-DF: CLEISON MEDAS DUVAL, na qualidade de Presidente.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Espécie: Reconhecimento de Dívida 58/2025 (ids 175543552 e 175651956). Parte Devedora: CEASA/DF. Parte Credora: Evandro Rocha Veras, CPF 524.***.***-68 . Objeto: reconhecimento de dívida da devedora em favor da credora. Valor: R\$ 8.964,53. Fundamento: Decisão 56/2023 - TCDF, item III-b (id 108018726); decisão da 6ª Reunião Extraordinária Diretoria Colegiada (167012169); decisão da 7ª Reunião Extraordinária Diretoria Colegiada (169486123). Autorização de pagamento id 174776275. Data: 08 de julho de 2025. Assinaturas: pela CEASA/DF Bruno Sena Rodrigues, matr. 121-5 (presidente) e Pedro Henrique Martins de Oliveira Seabra, matr. 1057-X (diretor administrativo-financeiro, substituto); pela credora: Evandro Rocha Veras. Processo SEI 00071-00000493/2025-65.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 47/2025

PROPOSTA Nº 479

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, capítulo VII, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Biblioteca Nacional de Brasília Leonel de Moura Brizola - Setor Cultural da República, Área Cívica, Lote s/n Edifício da Biblioteca Nacional, DF - CEP: 70070-150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO, na qualidade de Secretário de Estado Substituto, nomeado pelo Decreto de 15 de janeiro de 2024, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIACAO CAPOEIRISTAS DO REI, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 29.490.001/0001-43, neste ato representada por JARDERSON ALVES FERNANDES, que exerce a função de DIRETOR PRESIDENTE, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional no 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "MCFÉ - MINHA CULTURA NÃO ATRAPALHA A MINHA FÉ", a ser executado no Gama-DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101 II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0376 III - Natureza da Despesa: 3.3.50.41 IV - Fonte de Recursos: 100 2.4 - O empenho é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00736-SECEC, emitida em 16/07/2025, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 30/08/2025. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA 11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal,